



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E  
INOVAÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 17- SEI, 29 DE MARÇO DE 2021**

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **fixação** do Processo Produtivo Básico – PPB de IMPRESSORA 3D.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@economia.gov.br](mailto:cgel.ppb@economia.gov.br), [cgct.ppb@mctic.gov.br](mailto:cgct.ppb@mctic.gov.br) e [cgpri@suframa.gov.br](mailto:cgpri@suframa.gov.br).

**JORGE LUIZ DE LIMA**

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

## ANEXO

### **PROPOSTA Nº 068/19 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA IMPRESSORA 3D PRODUZIDA EXCLUSIVAMENTE NA ZONA FRANCA DE MANAUS.**

Art. 1º Fica estabelecido para o produto IMPRESSORA 3D, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I – montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as seguintes funções:

- a) processamento central;
- b) placas de interface de comunicação com tecnologia sem fio, quando aplicável.

II – montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso do conversor de corrente contínua (CA-CC) e fonte de alimentação utilizado na impressora;

IV - enrolamento da bobina ou inserção e soldagem dos pinos na placa multicamada do transformador, quando aplicável, utilizado no conversor de corrente contínua (CA-CC) e fonte de alimentação da impressora;

V - integração das placas de circuito impresso e das demais partes na formação do produto final; e

VI – configuração final do produto e testes de funcionamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas constantes dos incisos I, III e IV que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as atividades constantes das etapas IV e V que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 3º Ficam dispensadas as etapas constantes dos incisos III e IV no percentual de 20% (vinte por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida, no ano-calendário.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem a que se refere o inciso II do art. 1º os seguintes mecanismos, módulos e subconjuntos:

I - mecanismo base metálica de calibração;

II - subconjunto de engrenagem de extrusão com motor; e

III - módulo com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas USB ou cabos utilizados como extensão de função já implementados na placa mãe.

Art. 3º Fica dispensada a etapa constante do inciso I do art. 1º, limitada à produção anual de 15.000 (quinze mil) unidades, desde que a empresa fabricante realize investimentos em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D) num percentual de 1% (um por cento) calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 1º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§ 2º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de P,D&I do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.